



# **ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Orçamento Público**

**Finanças Públicas e Orçamento de acordo com CF/88**

**Parte 4**

**Prof. Sergio Barata**

**(FCC – Procurador – Pref. Campinas/SP – 2016) Dentre as vedações estabelecidas na Constituição Federal no que se refere às leis orçamentárias, incluem-se (adaptada):**

**I. O início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual e a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.**

**II. A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria.**



**III. Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.**

**Está correto o que se afirma em**

- (A) I, apenas.**
- (B) III, apenas.**
- (C) I e II, apenas.**
- (D) I e III, apenas.**
- (E) I , II e III**



**(FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRF/3ª Região – 2016) No que se refere à matéria orçamentária, considere:**

**I. Concessão ou utilização de créditos ilimitados.**

**II. Realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.**

**III. Realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas correntes.**



**IV. Transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

**A CF VEDA expressamente o que consta em**

**(A) I, II, III e IV.**

**(B) II e IV, apenas.**

**(C) I, III e IV, apenas.**

**(D) I, II e III, apenas.**

**(E) I, II e IV, apenas.**

**GABARITO:**

**(SMA – Analista Legislativo – Direito – CMRJ – 2014) A Constituição da República Federativa do Brasil, em suas disposições orçamentárias, autoriza (adaptada):**

**# A concessão de créditos ilimitados para atender a situações decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública – GABARITO:**

**# A concessão de empréstimos pelos Governos Federal e Estaduais para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Municípios – GABARITO:**



**(Analista Ministerial - Administrador – MPE/MA – FCC - 2013) Segundo a Constituição Federal de 1988, no processo de orçamentação seriam vedados, EXCETO:**

**(A) o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual e a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.**

**(B) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais e a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.**

**(C) o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual e a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.**

**(D) a compra ou venda de títulos de emissão do tesouro nacional pelo banco central, mesmo com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros e a realização de depósito das eventuais disponibilidades de caixa da união no banco central.**

**(E) a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa e a concessão ou utilização de créditos ilimitados.**

**GABARITO:**





**Arts. 169 - A despesa com pessoal** ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **não poderá exceder** os **limites** estabelecidos em **lei complementar**.



**Arts. 169, §1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**



## Arts. 169, §1º

I - se houver **prévia dotação orçamentária** suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**STF:** A **ausência** de dotação orçamentária **prévia** em legislação específica **não autoriza** a declaração de **inconstitucionalidade da lei**, impedindo tão somente a sua aplicação naquele exercício financeiro.



**Arts. 169, §1º**

**II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**